



PARECER CONTÁBIL

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 4/2023

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 3.660.236,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e trinta e seis reais) e dá outras providências.

AUTOR: Poder Executivo

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado ao Departamento Contábil para emissão de parecer o Projeto de Lei nº 4/2023, onde busca o Executivo municipal obter autorização Legislativa para abrir crédito especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R\$ 3.660.236,00 (três milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e trinta e seis reais), junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Conforme Mensagem nº 3/2023, do Poder Executivo, o recurso será destinado a prestação de serviços de vigilância e limpeza, licitadas através de licitação compartilhada com o CONIMS, mas com pagamento direto à empresa contratada.

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A dotação orçamentária observa às especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, conforme segue:

Código	Título	Especificação
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

Quanto aos créditos orçamentários, a Lei nº 4.320 trata em seus artigos 40, 41, 42 e 43 bem como o art. 167 da Constituição Federal que assim disciplinam:

Lei nº. 4.320/64

*“Art. 40. São **créditos adicionais**, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br





Art. 42. Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...]

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”

Constituição Federal

“**Art.167** – São vedados:

[...]

V – a abertura de crédito suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual e as condições básicas para sua abertura são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

O recurso para a cobertura do crédito aberto no artigo 1º se dará pela anulação da dotação orçamentária especificada no artigo 2º. O Balancete da Despesa de 2023 foi enviado junto ao presente projeto para comprovação do saldo da dotação orçamentária utilizada no artigo 2º (fl. 4).

Quanto à compatibilidade das peças orçamentárias, o artigo 3º do projeto autoriza o Executivo a adequar as alterações promovidas pelos artigos 1º e 2º, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023, estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, o projeto está apto à normal tramitação regimental da matéria.

Pato Branco, 13 de fevereiro de 2023.

* Documento enviado eletronicamente através do SAPL *



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1546



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / contabilidade@patobranco.pr.leg.br



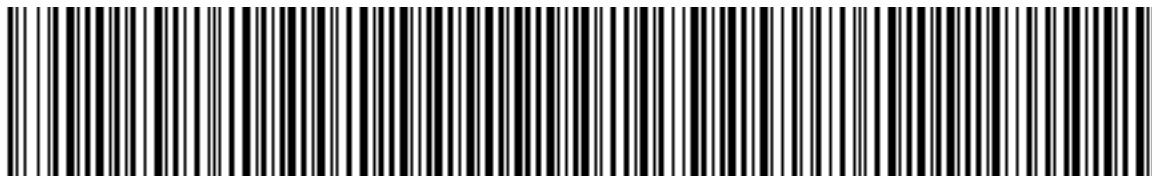
RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Verificar?publicID=B89D8FA9-3A96-4106-A3D0-4CBFA8983CE5>

Chave de acesso: B89D8FA9-3A96-4106-A3D0-4CBFA8983CE5



Hash do documento

3643ea20f3b40c3956c8a102c8d30580a36405c78f74051ef82ab81d5d75b90d

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 13-02-2023, com o(s) seguinte(s) participante(s):

BARBARA SANTOS KLEIN LIBRELATO - 049.333.109-39 em 13/02/2023 18:12 UTC-03:00

Tipo de Assinatura: Digital

Identificação: Por e-mail: contabilidade@patobranco.pr.leg.br

Geolocalização: Latitude: -26.2235576 Longitude: -52.6707243

IP: 177.75.96.106

Assinatura

**BARBARA SANTOS
KLEIN LIBRELATO**

Contadora

ACT-Safeweb 13/02/2023 18:12:31

Documento eletrônico assinado digitalmente.
Validade jurídica assegurada conforme
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

